



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI N°005/89, DE 11 DE ABRIL DE 1989

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ARTº 1º** -Fica criada a Secretaria da Câmara Municipal de Cantagalo, com as Divisões de Administração e Apoio Parlamentar (DAAP) e de Administração Orçamentária e Financeira (DAOF), com o respectivo Quadro de Pessoal, na conformidade do disposto nos Anexos I, II e III, da presente Lei.
- ARTº 2º** -As atribuições dos órgãos, dos cargos e funções serão definidas em Resolução da Mesa Diretora.
- ARTº 3º** -Os cargos e as funções serão provados com estrita observância dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes.
- ARTº 4º** -Os cargos do Quadro Permanente serão providos por pessoal legalmente habilitados em prévio concurso público de provas e títulos, respeitados os princípios legais de classificação vigentes no Serviço Público, mediante Ato do Presidente, ouvida a Mesa Diretora, respeitando-se sempre o Artº 90, § 2º da Lei Orgânica do Município.
- § ÚNICO** -Poderão participar do concurso público os atuais servidores Municipais que se encontram à disposição da Câmara Municipal de Cantagalo, e aqueles que estiverem lotados há pelo menos 2 (dois) anos no legislativo Centagalense, concorrerão com a vantagem inicial de 1 (um) ponto em cada matéria.
- ARTº 5º** -Os cargos de direção e assessoramento superior serão provados sempre em Comissão, de livre nomeação e exoneração, por pessoal legal e profissionalmente habilitado, mediante Ato do Senhor Presidente, ouvida a Mesa Diretora e cujos cargos serão preenchidos pelo Presidente ouvida a Mesa Diretora.

Continua...



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Continuação.

ra, obedecendo-se sempre o que dispõe o Artº 90, § 2º da Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** -Os cargos de Chefe do Gabinete dos Vereadores serão indicados por cada Edil para posterior nomeação pelo Presidente, e em caso de exoneração, a pedido do mesmo Edil, será automaticamente homologado pelo Presidente da Mesa Diretora.

**§ 2º** -Os cargos de assessoramento da Bancada, serão nomeados mediante indicação dos Líderes Partidários representados na Câmara, e a exoneração, após as devidas conclusões, solicitadas pelos respectivos Líderes, será automaticamente homologada pelo Presidente da Mesa Diretora.

**ARTº 6º** -As funções gratificadas serão preenchidas por Servidor do Legislativo, do Quadro permanente, mediante Portaria do Presidente, ouvida a Mesa Diretora.

**ARTº 7º** -Retornarão ao Poder Executivo Municipal os Servidores que se encontram à disposição da Câmara Municipal de Cantagalo a medida em que os cargos ora criados forem sendo preenchidos por pessoal habilitado no concurso público e de conformidade com o que for estabelecido no Edital do referido concurso público.

**ARTº 8º** -Com o resultado das provas em mãos e a relação dos aprovados no concurso público, distribuir-se-ão cópias aos Edis, ocasião em que o Senhor Presidente convocará os classificados, através de ofícios e emitindo Portarias de acordo com as modalidades em que esses passarem, empregando-os numa Sessão Ordinária da Câmara.

**ARTº 9º** -Os cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria da Câmara e a concessão da Presidência desta Casa, ouvida a Mesa Diretora, fica concedido, a título de representação, até 50% (Cinquenta por cento), sobre os seus vencimentos.

**ARTº 10º** -O Quadro Funcional da Câmara Municipal de Cantagalo, reger-se-á pelo mesmo regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que dispõe o Artº 65 § único, do Regimento Interno da Câmara Munici-

Continua...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO</u>
E-1 Contabilista	E-6	NCZ\$122,40
E-2 Agente Legislativo	D-6	NCZ\$116,60
E-2 Datilógrafo	C-6	NCZ\$116,90
E-2 Motorista da Câmara	B-6	NCZ\$112,10
E-4 Servente	A-6	NCZ\$ 86,20

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

DO LEGISLATIVO: Direção e Assessoramento Superior.

A-1 Chefe de Gabinete do Vereador	DAS-1	NCZ\$342,40
A-1 Assessor de Bancada	DAS-2	NCZ\$212,90

DA MESA DIRETORA:

A-1 Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-1	NCZ\$342,40
A-1 Diretor Geral	DAS-1	NCZ\$342,40
A-1 Assessor Jurídico	DAS-1	NCZ\$342,40
A-1 Monitor das Viaturas	DAS-3	NCZ\$112,10
A-1 Agente Administrativo e Zelador	DAS-2	NCZ\$212,90
A-1 Relação Pública e Comunicações	DAS-2	NCZ\$212,90

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA:

A-1 Chefe de Contabilidade e Tesouraria	CFG-1	NCZ\$122,40
A-1 Chefe do Exp. Almox. e Patrimônio	CFG-1	NCZ\$122,40
A-1 Chefe de Atas	CFG-1	NCZ\$122,40
A-1 Chefe de Pessoal	CFG-1	NCZ\$122,40
A-1 Assistente das Comissões	CFG-1	NCZ\$122,40